

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002229/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032074/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285415/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

UAI HOTEIS E POUSADAS - SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 31.254.663/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THAUAN VINICIUS CORREA FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em hotéis, bares, Boates, buffets, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de shows, cervejaria, choperias, churrascarias, docerias, drive-in, fast foods, flats, galeterias, hospedaria, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pousadas, restaurantes, rotisseries, sorveterias**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Inhaúma/MG, Jequitibá/MG, Maravilhas/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Pequi/MG, Prudente de Moraes/MG, Santana de Pirapama/MG e Sete Lagoas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2025, será o valor de R\$ 1.572,50 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Para a função de garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro e salgadeira, será o valor de R\$ 1.614,90 (um mil seiscentos e quatorze reais e noventa centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

As partes ajustaram que os salários dos empregados serão corrigidos a partir de 1º/01/2025, pela aplicação do índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento) sobre o salário do mês de janeiro de 2024, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao empregado admitido após a data-base anterior (01/01/2024), a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

A) O empregado admitido até 1º/01/2024 e o empregado admitido anteriormente à esta data base, terá o salário corrigido com a apropriação do percentual integral previsto na cláusula segunda, 4.77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento);

B) O empregado recém-admitido durante o ano de 2024 terá o salário corrigido com a apropriação do percentual proporcional fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o salário da admissão:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2024	4,77%	1,0477
Fevereiro/2024	4,37%	1,0437
Março/2024	3,97%	1,0397
Abril/2024	3,58%	1,0358
Maió/2024	3,18%	1,0318
Junho/2024	2,78%	1,0278
Julho/2024	2,38%	1,0238
Agosto/2024	1,99%	1,0199
Setembro/2024	1,59%	1,0159
Outubro/2024	1,19%	1,0119
Novembro/2024	0,79%	1,0079
Dezembro/2024	0,40%	1,0040

PARÁGRAFO SEGUNDO. A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que as diferenças salariais advindas da aplicação do índice de reajuste salarial previsto neste acordo relativo aos meses de Janeiro a Março/2025 serão pagas em 02 (duas) parcelas iguais, juntamente com o salário já reajustado do mês correspondente, nos meses de maio e junho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar, que discrimine os valores dos salários, demais parcelas e respectivos descontos, fornecendo obrigatoriamente uma via ao empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE UTILIDADES

Na vigência do presente acordo coletivo os descontos de utilidades continuarão a incidir nas percentagens fixadas por lei, sendo vedados quaisquer descontos que não sejam comprovadamente de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao empregador descontar dos salários do empregado as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques “sem fundos” dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quando do recebimento do cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Quando do pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - CARACTERIZAÇÃO DE VALES

Em caso de concessão de adiantamentos ou vales as empresas se obrigam a fazer constar nos respectivos recibos a identificação da empresa, a data, o valor em algarismos e por extenso, bem como a especificação do motivo da sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no "caput" desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas acordantes obrigam-se a disponibilizar aos seus empregados da correspondente categoria a primeira parcela do 13º salário, independentemente de requerimento e que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal até 30/11/2024, e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia 20/12/2024.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras, que venham a ser prestadas, na vigência deste acordo, serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - DECÊNIO

Será concedido pelas empresas aos empregados acordantes um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus salários, para cada período de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nas condições abaixo:

- a) O pagamento do adicional do decênio será devido a partir de 1º/01/2022;
- b) O percentual incidirá sobre o salário vigente à época em que o empregado fizer jus ao decênio.
- c) Para efeito de contagem de tempo de serviço será considerado como marco inicial a data de 1º/01/2023.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, considerado, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, ensejará o pagamento do respectivo adicional sob o índice de 40% (quarenta por cento) com relação a hora normal trabalhada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO AOS DOMINGOS

Será assegurado a todo empregado que laborar em jornada normal, um descanso semanal remunerado o qual, deverá ser concedido no mínimo 01 (um) domingo por mês.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXAS DE SERVIÇOS OU GORJETA COMPULSÓRIA

Às empresas da categoria econômica é facultado acrescer aos valores das notas de despesas de clientes, 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço ou gorjeta compulsória, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cientificar os clientes do previsto nesta cláusula, entende-se como forma legível a anotação feita em letras maiúsculas e grandes, na primeira página dos cardápios e na entrada do estabelecimento/recepção do hotel, com os seguintes dizeres: "Esta empresa cobra 10% (dez por cento) de taxa de serviço, conforme autorização, através do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as empresas aderentes e o Sindicato de Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da gorjeta caberá aos empregados nas funções contempladas pela lei, sendo a distribuição das percentagens definidas por estabelecimento em documento individual a ser firmado com o empregado ou previsto em ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

As empresas acordantes e o sindicato dos empregados, partes signatárias do presente instrumento normativo, por reconhecerem a impossibilidade dos valores correspondentes às gorjetas virem a ser apurados com exatidão, deliberaram fixar valores estimativos para essas gorjetas, baseados em percentuais sobre o valor de um salário mínimo vigente, segundo o cargo ocupado pelo empregado e a categoria do estabelecimento empregador, de conformidade com a tabela abaixo:

HOTÉIS	5 Estrelas	4 Estrelas	3 Estrelas	2 Estrelas	1 Estrela	S/ Estrela
Maitre D'Hotel	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Garçom	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Barman	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Cumim(Aux. Garçom)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Governanta	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Arrumador (a)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Recepcionista (chefe)	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Recepcionista	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Porteiro (chefe)	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Ascensorista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Mensageiro	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Bagagista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Capitão Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%

RESTAURANTES - BOATES - CHURRASCARIAS

Maitre- Restaurante	100%
Garçom	35%
Cumim (Aux. Garçom)	25%
Capitão Porteiro	30%
Recepcionista	35%
Copa/Balconista	25%

BARES

Garçom	30%
Copa/Balconista	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção pela empresa da modalidade de pagamento de gorjetas, inseridas em nota de serviço, isenta a da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas. Da mesma forma, a empresa que adotar a modalidade de aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas fica isenta do pagamento de qualquer outra forma de gorjeta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de pagamento de gorjetas incluídas em nota de serviço é opcional, com o que fica mantido o regime de estimativa de gorjetas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador não estará obrigado a pagar os valores resultantes da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas, mas apenas incluí-los para que, somados ao salário pago diretamente pelo empregador (FGTS, INSS, 13º salário, férias e verbas rescisórias) venham formar a remuneração básica para os recolhimentos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam excluídos da aplicação desta Cláusula os empregadores que exerçam exclusivamente as atividades próprias de Motel e de Lanchonete, conforme alvará de localização e funcionamento concedido pela Prefeitura local.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA -PFA

Caberá ao SINDESETH a organização e a administração do PFA – Programa de Assistência Familiar, destinado a todos os integrantes da categoria profissional, que consiste em prestar assistência à saúde (nas especialidades de clínico geral, pediatria, ginecologista, urologista e oftalmologia), e em proporcionar lazer e cultura aos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado, até o dia 10 (dez) de cada mês, por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas acordantes se comprometem a encaminhar até o dia 30/06/2025 a relação de seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que possuem plano de saúde próprio deverão comprovar trimestralmente junto ao **SINDESETH** a concessão e a prestação contínua do referido benefício, para efetivação da isenção do pagamento PFA pelo **SINDESETH**. As empresas enviarão trimestralmente o relatório dos funcionários que fizeram a adesão a fim de manter os dados cadastrais dos mesmos devidamente atualizados.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que laboram em empresa com sede em localidade diferente de Sete Lagoas/MG, caso não haja fornecimento de assistência à saúde pelo **SINDESETH** nessas localidades, não será obrigatória a sua vinculação, conforme opção do empregado definida no documento previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas deverão contratar, a favor de seus empregados e dos beneficiários indicados pelo titular identificados junto a Previdência Social, um Seguro de Vida e Auxílio Funeral, tendo por finalidade resguardar a integridade dos beneficiários nas seguintes situações:

I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) – MQC - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;

II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente – IPA - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

III - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPTD - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), - Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado do Capital Segurado Individual contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, conseqüente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente. Fica entendido e acordado que o adiantamento por esta Cobertura será realizado de uma só vez ao Segurado, que será excluído da apólice.

IV - Morte do Cônjuge – - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado nos casos de ocorrência de eventos cobertos por esta garantia.

V – Inclusão Automática de Filhos - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Garante ao Segurado Principal o pagamento em caso de evento coberto por esta garantia, ocorrido com filhos do Segurado, de acordo como o disposto na cláusula suplementar de inclusão de filhos, estes serão no máximo 04 (quatro) por segurado principal, e terão limite de idade de 21 anos. Em caso de sinistro com filhos com idade inferior a 14 anos fica garantido ao Segurado Principal apenas o reembolso com as despesas ocorridas com o Funeral, respeitando o limite máximo anteriormente estabelecido. Em qualquer hipótese, não estarão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiros.

VI – Doença Congênita de Filhos – DECONG – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Garante ao Segurado Principal o pagamento de uma indenização limitada ao capital segurado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, devidamente comprovada por uma declaração de médico especialista até o 6º mês após o dia do seu nascimento.

VII - Assistência funeral individual – R\$ 3.000,00 (três mil reais), garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado.

VIII – Auxílio Alimentação - R\$ 200,00 (duzentos reais) - Garante à família, em caso de falecimento do Segurado Principal, o pagamento a título de auxílio alimentação, não dedutível da cobertura básica, que serão pagos de uma só vez ao beneficiário em dinheiro ou em duas cestas básicas de 25kgs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será uma deliberação das empresas, com a ciência do Sindicato dos empregados, a opção de contratação da gestora do benefício da presente cláusula e a apólice será custeada integralmente pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE

As empresas se comprometem a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a duas horas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa se obriga a fornecer carta de referência ao empregado, desde que por este solicitada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado/empregador deverá ser assistido pela entidade sindical da categoria profissional, no caso de contratos de trabalho cuja vigência seja igual ou superior a 18 meses, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, outorgando quitação específica quanto às verbas constantes no documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência nas homologações deverá ser feita apenas quanto aos contratos de trabalho vigentes na mesma cidade da sede ou subsele da entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas apresentarão no ato da homologação sindical, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições devidas as Entidades Profissional e Patronal, previstas na Convenção Coletiva, (PFA, Contribuição Assistencial e Negocial).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante a contar da concepção e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar, por atestado médico, seu estado gravídico até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu último dia de trabalho, sendo por prazo determinado e/ou indeterminado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGO

Fica garantido o emprego ao empregado que conte 27 (vinte e sete) anos de exercício efetivo na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficarà cessada a garantia prevista nessa cláusula quando o empregado completar 30 (trinta) anos de exercício na mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitado o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os que trabalham sob a denominada Jornada Especial” as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência do adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta Jornada Especial.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que o intervalo intrajornada (repouso/alimentação/jantar) será no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 04 (quatro) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras realizadas ou a realizar pelos empregados, limitadas (02) duas horas diárias, acumuladas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação das horas extras, com reduções de jornadas ou concessão de folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido aos empregadores escolherem os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às quarenta e quatro (44) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula de horas extras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No término do contrato de trabalho pelos motivos de dispensa sem justa causa pelo empregador ou pedido de demissão do empregado, caso este possua horas negativas no banco de horas, o empregador poderá descontar das verbas rescisórias até 10 horas do saldo.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada quatro meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS TRABALHADAS

As folgas e feriados trabalhados e não compensados no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagas pelo triplo do seu valor, ou seja, a folga mais o dia trabalhado e mais outro dia pela não compensação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e demais equipamentos de segurança, quando necessários ou exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho e/ou pelo empregador, sendo estes de uso obrigatório por parte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá às empresas acordantes, com o apoio e a participação do Sindicato, a realização de palestras e reuniões periódicas, para a orientação aos seus empregados da importância e da maneira correta de utilização dos EPI – equipamentos de proteção individual, no tocante à segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS À SAÚDE

As empresas aderentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem a realizar, por estabelecimento, inspeção das condições de trabalho e dos riscos à saúde do empregado em cada ambiente, com o intuito de elaboração de laudo avaliativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inspeção deverá ser feita por “função” nos respectivos ambientes de trabalho, a fim de ser constatada a existência ou inexistência dos agentes nocivos/perigosos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada em avaliação pericial a inexistência/neutralização dos agentes nocivos à saúde do trabalhador, nas funções que impliquem a utilização de equipamentos de proteção individual, constatada no laudo, bem como a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, não será devido o adicional de insalubridade.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção Individuais ou Coletivas, tendo em vista a proteção da integridade física de seus empregados, bem como a manter programas de treinamento para fins de prevenção de acidentes do trabalho e para o uso de equipamentos individuais de proteção exigidos por Lei,

bem como da Portaria nº3.214/78 e na Norma Reguladora nº 06.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Cabe aos empregados observar as normas de segurança e medicina do trabalho, colaborar com a empresa na aplicação das normas no cotidiano da corporação, cumprir as instruções relacionadas às medidas de prevenção, bem como utilizar adequadamente os equipamentos de proteção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DOS EPI'S E UNIFORMES

Os trabalhadores se comprometem a preservar em bom estado os uniformes e os equipamentos de proteção fornecidos pelas empregadoras, devendo comunicar qualquer avaria ou dano que os acometa, para que possam ser substituídos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECUSA DO EMPREGADO

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma da cláusula anterior;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a dar ciência por escrito aos seus empregados de que constituirá ato faltoso do empregado o descumprimento das alíneas “a” e “b” deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato manter quadro de avisos nos locais por ela determinados, que seja visível e de fácil acesso, para a divulgação de comunicados e matérias de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SETE LAGOAS, desde que por estes expressamente autorizados, a mensalidade social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em cumprimento ao TERMO DE COMPOSIÇÃO estabelecido no processo **Nº0000723- 44.2010.03.0039** firmado entre o SINDESETH com o MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês **FEVEREIRO/2025**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, destinando a importância descontada ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia **15 de JUNHO/2025**, através de boleto bancário enviado pela Entidade Sindical Profissional, ou, através de solicitação via e-mail: financeiro@sindeseth.com.br, ou, ainda, através de depósito em conta, **Banco: 756 – SICOOB, Agência/cooperativa: 3175, Conta: 12.334-0**. Enviar a Sindicato Profissional comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados não associados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional, do período de **05 de maio a 20 de maio de 2025**, ficando ciente os empregadores e empregados que nos próximos Acordos Coletivos a data de oposição será até 15 dias da data-base, **de 1º a 15 de janeiro, independente da homologação**, oposição que deverá ser manifestada tão somente da seguinte forma:

- a) Quanto aos empregados **não associados** que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede sendo em Sete Lagoas/MG, a oposição necessariamente deverá ser de forma presencial, fisicamente, redigida pelo próprio empregado(a) e por escrito, entregue na Secretaria da Sede, dentre os horários de 8h às 11h30min e 13h às 17h de segunda a sexta feira;
- b) Quanto aos empregados **não associado** que prestam serviços fora do município da Sede da entidade sindical, ou seja, **Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, a oposição deverá ser impreterivelmente de forma individual, por escrito, assinadas pelo empregado(a), e deverá ser enviado através de correspondência pelos Correios com ?AR? para a sede do Sindicato Profissional;**
- c) **Não serão recepcionadas as cartas de oposição** que estiverem confeccionadas em papel timbrado pela empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado.

d) O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa/empregador, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindeseth, para que a empresa/empregador e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

e) Quanto aos empregados **não associado-filiados**, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratado após o mês de **JANEIRO de 2025**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade; o prazo para oposição será de 15 dias contados da admissão na forma do paragrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo primeiro desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO QUARTO – O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINDESETH fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindeseth está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração mensal dos empregados e repassados pelo(a) empresa/empregador(a) à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado **não associado-filiados**, que formalizou adequadamente o direito de oposição, o Sindeseth deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado (a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o (a) empregador (a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial/Negocial Anual a partir da referida associação/filiação.

PARÁGRAFO NONO – INTERVENÇÃO - Com base nas disposições contidas na Orientação nº 13 e 20 da CONALIS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica o (a) empregador (a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido (a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do (a) empregador (a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o (a) empregador (a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO DECIMO – Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido para se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial Anual por seu

empregador (a) não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para a adoção das

providências cabíveis.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados ao sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

As partes ajustaram que a multa por descumprimento de obrigações de fazer previsto no presente instrumento normativo será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do Empregado prejudicado, que se reverterá em favor deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas deste Acordo é o da base territorial da categoria profissional. E por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo para os fins de direito.

}

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

THAUAN VINICIUS CORREA FERREIRA
Diretor
UAI HOTEIS E Pousadas - Sete Lagoas e Região

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.